



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 021/2026 DE 12 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI COMISSÃO TÉCNICA DE ANÁLISE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CTARF) E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) E/OU REURB-E EM NÚCLEOS URBANOS CONSOLIDADOS E LOTEAMENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, REVOGA O DECRETO N.º 010/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O **PREFEITO DE PATOS/PB**, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso IV, do art. 79, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 13 da Lei Federal n.º 13.465/17 e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.465/2017 autoriza o Município a promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos consolidados localizados no seu território;

CONSIDERANDO que o Município, enquanto administração direta, é o autor do procedimento de regularização fundiária, e, por isso, pode instaurar a regularização fundiária de interesse social (REURB-S) independente de requerimento prévio de outro legitimado.

CONSIDERANDO que existem loteamentos implantados pelo Município de Patos-PB em administrações anteriores onde foram verificadas algumas irregularidades, notadamente no que tange a titularidade de seus ocupantes.

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 5.986/2023 que “Dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária Urbana visando o cumprimento à Lei Federal n.º 13.465/2017, e dá outras providências”

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem interesse em regularizar as ocupações consolidadas nestes loteamentos e núcleos urbanos já consolidados.

DECRETA:

Art. 1.º. Institui Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF) e regulamenta a instauração de procedimento administrativo destinado a regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) nos loteamentos promovidos pelo Município.

§1.º. A CTARF será composta inicialmente pelos seguintes representantes:

- I – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Receita;
- II – 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- V – 01 (um) Representante de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Econômico;
- VI 01 (um) Representante da Procuradoria Geral Municipal;
- VII – Presidirá, em alternância e igualdade de poderes as secretarias da Receita e Secretaria de Planejamento Urbano;

§2.º. Os membros da CTARF serão nomeados por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal.

§ 3.º. Cada membro da comissão formará e coordenará equipe técnica por ele designada, sendo formalizada cada equipe por ato da Presidência da CTARF a fim de captar e confeccionar documentos necessários à regularização, sob a orientação do(a) presidente da CTARF. A referida equipe técnica poderá ser composta com membros de qualquer secretaria municipal.

§ 4.º O representante da Secretaria de Planejamento Urbano deverá ter necessariamente entre os membros de sua equipe técnica engenheiro ambiental ou Civil ou arquiteto de formação e técnico em geoprocessamento efetivo na prefeitura a fim de analisar projetos e regularizações imobiliárias.

Art. 2.º. Serão enquadrados na regularização de interesse social – REURB-S os núcleos urbanos informais consolidados que sejam ocupados por famílias com renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos, em percentual igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento), na data de instauração do procedimento.

Parágrafo único. Não havendo comprovação formal de renda poderão ser utilizados outros documentos admitidos em lei, os quais serão apreciados pela comissão técnica de regularização fundiária do Município.

Art. 3.º. Compete a Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF) propor a regularização dos loteamentos implantados pelo Município e/ou irregulares, bem como gerenciar, analisar e aprovar os projetos, licenciamentos urbanos e ambientais, a fiscalização e o recebimento das obras de infraestrutura de projetos urbanísticos e complementares, vinculados a Regularização Fundiária Urbana.

§1.º. A CTARF, mediante justificativa formal, poderá dispensar determinados parâmetros urbanísticos ou edíficos, indicando as medidas compensatórias, sempre que esta opção se apresentar tecnicamente viável, mediante a disponibilização de outras áreas livres, contíguas ou próximas, dotadas de equipamentos públicos que atendam às necessidades da população local.

§2.º. Compete a CTARF indicar ao Prefeito o loteamento que reúne as melhores condições para instauração da REURB-S, conforme a seguinte escala de critérios:

- I – Os núcleos urbanos consolidados com melhor infraestrutura;
- II – Os núcleos urbanos consolidados com alguma infraestrutura e que não necessitem de estudos técnicos de decorrência de sua localização;
- III - Os núcleos urbanos consolidados com pouca ou nenhuma infraestrutura e que necessitem de estudos técnicos por estarem situados, total ou parcialmente, em área de risco ou de preservação ambiental.

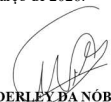
§3.º. A CTARF poderá utilizar imagens de satélite, imagens aéreas de captura por VANT atualizada e georreferenciada, informações do cadastro imobiliário municipal, relatórios da assistência social e da saúde, faturas emitidas pelas concessionárias de serviços públicos e outros meios legais, bem como os moralmente legítimos para fundamentar suas conclusões.

§4.º. Após requerimento dos interessados, a CTARF apreciará a documentação comprobatória sobre a área objeto de regularização fundiária e será expedido documento formal pelo Poder Executivo reconhecendo que o núcleo urbano está consolidado até 22 de dezembro de 2016 e determinando a instauração da REURB-S.

Art. 4.º. O Município poderá firmar termo de cooperação com os notários e registradores competentes, bem como parcerias com associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

Art. 5.º. Este Decreto revoga o Decreto n.º 10/2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos-PB, 12 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 160/2026, DE 12 DE MARÇO 2026

Nomeia os membros da Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF) e dá outras providências, termos do Decreto 021/2026.

O **Prefeito Municipal de Patos-PB**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso IV, do art. 79, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Municipal n.º 5.986/2023 que “Dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária Urbana visando o cumprimento à Lei Federal n.º 13.465/2017, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 021/2026 que “Institui Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF) e estabelece critérios e procedimentos para regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) e/ou REURB-E em loteamentos no Município e dá outras providências”.

RESOLVE:

Art. 2.º. A Comissão Técnica de Análise de Regularização Fundiária (CTARF) será composta dos seguintes membros:

- I – MERYCLIS D’ MEDEIROS BATISTA RANGEL
- II – ROBSON SOARES SOUSA
- II – MAYRLLA KARLA COELHO LOPES ALMEIDA
- III – EDJAILSON BATISTA LIRA
- IV – EUZARY AYRES DE LACERDA VERAS
- V – VINÍCIUS CAMPOS DE FRANÇA
- VII – ALEXANDRO LACERDA DE CALDAS

Art. 2.º. Cada membro ficará responsável por sua equipe de trabalho, que será formalizada por ato da Presidência da CTARF.

Art. 3.º. Os servidores ora designados pelos membros da CTARF podem ser dispensados de suas atividades funcionais durante as reuniões, diligências e demais trabalhos relacionados diretamente com as atribuições da comissão ora instituída.

Art. 4.º. Os serviços prestados pela comissão serão considerados de relevância para o Município.

Art. 5.º. Esta Portaria revoga a de n.º 464/2024 e entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Patos-PB, 12 de março de 2026.


NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo: CA 0542/2026

Requerente: ALBANIZA FERNANDES DO NASCIMENTO

Matrícula: 316052

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB n.º 4.275/13.”

Patos-PB, 09 de março de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0543/2026

Requerente: ALINNE PEREIRA DE MEDEIROS

Matrícula: 31545360

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **defiro o pedido de Progressão Horizontal** e determino a implantação da referida progressão funcional, conforme o Anexo III da Lei Municipal de Patos-PB n.º 4.275/13.”

Patos-PB, 09 de março de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0531/2026
Requerente: ELISSANDRA CARNEIRO DA COSTA
Matrícula: 258162
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **indefiro o pedido de Progressão Horizontal**, pois o servidor já vem recebendo a progressão horizontal equivalente 10% sobre o salário base, conforme contracheque nos autos.”

Patos-PB, 09 de março de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo: CA 0546/2026
Requerente: VERONILDO DA SILVA
Matrícula: 2588072
 Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Decisão

“Por todo o exposto, **indefiro o pedido de Progressão Horizontal**, pois o servidor já vem recebendo a progressão horizontal equivalente 10% sobre o salário base, conforme contracheque nos autos.”

Patos-PB, 09 de março de 2026.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração

SEMADS



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

SETOR DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO AMBIENTAL

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável vem, por meio deste, **NOTIFICAR o(a) proprietário(a) TIAGO DA NOBREGA RODRIGUES com CPF 051.XXX.XXX-26 de um terreno com inscrição 41.006.036.0008.000.0 situado na Rua Antonio Pereira, CASA QD-Q;LT-2/3, Maternidade, Patos-PB, para providenciar a limpeza e devida manutenção do referido imóvel no prazo de 10 dias.**

A presente publicação está embasada no **Código Municipal de Meio Ambiente, Lei nº 3.486/2006, art. 177, § 2º**, assim como, **Lei nº 5.513/2020, art. 1º e 3º** uma vez que o(a) responsável não foi encontrado(a).

A efetiva ciência do(a) notificado(a) se dará no prazo de 10 (dez) dias após esta publicação, estando sujeito a penalidades previstas em lei.

Patos-PB, 11 de março de 2026.


 Fernanda Crystina Fernandes de Farias
 Coordenadora de Fiscalização do Município de Patos-PB
 Matrícula 31559443

Rua Aluizio Lima, 222, Salgadinho, Patos-PB



PATOSPREV



Portaria Nº 012/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **MARIA JOSE DE ARAUJO PEREIRA**, brasileira, portadora de CPF nº (000.066.864-86), viúva do Sr. **SATIRO PEREIRA DA SILVA** (CPF: 951.017.304-59), em decorrência do falecimento do Aposentado acima nominado, servidor ocupante do quadro de inativos desse Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PB, matrícula 10246, com fundamento no **art. 40º, § 7º da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c art. 23, caput da EC nº 103/2019 c/c art. 9º, I, art. 22, caput, § 1º e 2º, inciso III, e art. 28, caput, I, da LCM nº 021/2022.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito 26/02/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 12 de março de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
 SUPERINTENDENTE



Portaria Nº 013/2026- PATOSPREV

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, inciso IV da Lei Complementar n.º 021/2022, de 02 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a Sra. **MARIA SALETE DA SILVA BRAZ**, brasileira, portadora de CPF nº (713.807.014-49), companheira do Sr. **JOSE FILHO DE ARAÚJO** (CPF: 737.942.014-34), em decorrência do falecimento do Aposentado acima nominado, servidor ocupante do quadro de inativos desse Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PB, matrícula 10059, com fundamento no **art. 40º, § 7º da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c art. 23, caput da EC nº 103/2019 c/c art. 9º, inciso II, e art. 28, caput, da LCM nº 021/2022** e com base em decisão judicial, **Autos nº 0809716-47.2023.8.15.0251.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a data do óbito com base na sentença judicial.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Patos/PB, 12 de março de 2026.

André Vinícius Xavier Guedes Soares
 SUPERINTENDENTE

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025

CONTRATO Nº 483/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: RD COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 46.671.750/0001-96.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INDUMENTÁRIA PARA OS DISCENTES NO INTUITO DE ATENDER A REDE DE ENSINO VINCULADA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.526.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL REAIS).

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 10 de março de 2026.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal De Educação
 Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026

CONTRATO Nº 492/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: EUROVIA VEICULOS S/A.

CNPJ: 02.671.595/0022-67.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS DE PASSEIO TIPO: HATCH E MOTOCICLETAS PARA PREMIAÇÃO DA CAMPANHA IPTU PREMIADO 2026, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 73.990,00 (SETENTA E TRÊS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS).

PRazo DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro 2026, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 11 de março de 2026.

ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos
 Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE SUSPENSÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026

O município de PATOS/PB, através do seu Pregoeiro e equipe de apoio Oficial, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, **TORNA PUBLICO**, para conhecimento dos interessados, está **SUSPENSA** para análise do esclarecimento apresentado, referente ao processo administrativo. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TOMÓGRAFO E IMPRESSORAS DE ALTA RESOLUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, tonando** assim necessária alteração no termo de referência, após realizada as avaliações e alterações necessárias, comunicaremos a data do certame aos interessados através de canais oficiais.

Informações: qualquer informação referente ao edital em epígrafe, poderá ser feita pessoalmente, através do e-mail pregao@patos.pb.gov.br, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data fixada para a realização do certame, ou protocolar no setor de licitações da Prefeitura Municipal, informando o número da licitação.

Patos/PB, 11 de março de 2026.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
 PREGOEIRO OFICIAL

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

CLPT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 25.165.699/0001-70

Endereço Eletrônico: clptobras@hotmail.com / wisdonpeixoto@clptconstrutora.com.brAssunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**Referência: **Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 262/2023, Concorrência Eletrônica nº 006/2023, Contrato nº 2184/2023.**

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

De acordo com a Cláusula Terceira do contrato firmado, especificamente o item 2, o prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo contrato. Ainda conforme previsto no item 1, alínea “b” da referida cláusula, o prazo de execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, sendo o prazo vinculados à data da assinatura da ordem de serviço, ocorrido em 30 de outubro de 2023. Ressalta-se que o contrato em análise tem como objeto a execução das metas previstas no Contrato de Repasse OGU MCIDADES nº 931397/2022.

A empresa contratada já foi formalmente notificada, por duas oportunidades, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Patos/PB, a fim de apresentar esclarecimentos sobre atrasos injustificados, paralisação dos serviços e, especialmente, pendências na execução de etapas essenciais previstas no instrumento contratual, como a não execução de calçada de acessibilidade e a ausência de sinalização nas vias públicas contempladas pelo objeto contratual. A última notificação foi emitida em 02 de março de 2026, já transcorrido mais de 2 anos desde a assinatura da ordem de serviço, sem que houvesse regularização da execução contratual ou apresentação de justificativa idônea por parte da contratada.

Diante do exposto, considerando a inobservância do prazo contratual estabelecido, justifica-se a instauração do presente procedimento para apuração dos fatos e das eventuais responsabilidades pelo descumprimento contratual.

Assim, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editais, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: clptobras@hotmail.com / wisdonpeixoto@clptconstrutora.com.br, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico administracao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 11 de março de 2026.

CARLIANE GONÇALVES MEDEIROS DE FRANÇA
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins

Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte

58700-000 – Patos, PB